

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n 83.863.787/0001-42, estabelecido na Rua Coronel Lopes Vieira, 90 Centro, Florianópolis – SC., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dr. Cyro Veiga Soncini;

E

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, fundação privada sem fins lucrativos, reconhecida como Organização Social, CNPJ n. 86.897.113/0001-57, estabelecida na Rua Presidente Coutinho, 160, Centro, Florianópolis – SC., neste ato representada por seu Presidente, Sr. Michel Scaff;

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E DATA BASE

CLÁUSULA 01 - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data base da categoria em 01º de novembro.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 02 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das (s) empresas (s) acordantes (s), abrangerá as (s) categorias (s) dos médicos da FAHECE na base territorial do sindicato signatário.

SALÁRIOS, REAJUSTES E CORREÇÕES

CLÁUSULA 03 - Os salários dos médicos da FAHECE serão reajustados em 01º de novembro de 2019, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de novembro de 2018 a outubro de 2019.

Parágrafo primeiro: O valor não pago correspondente a aplicação do reajuste do INPC sobre o salário de novembro de 2019, será pago junto ao salário de dezembro, a ser pago até o quinto dia útil de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo: Em março de 2020, as partes retomarão a negociação acerca desta cláusula.

CLÁUSULA 04 - Os salários dos médicos passarão a ser reajustados anualmente na data base da categoria pelo INPC.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 05 -O médico receberá adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sendo o percentual calculado com base no salário do Médico I com carga-horária de 10 horas/semanais, previsto no Plano de Cargos e Salários da FAHECE.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 06 – Em março de 2020, as partes retomarão a negociação acerca dos termos desta cláusula.

GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 07 - PRÉ APOSENTADORIA – Serão garantidos o emprego e o salário ao médico que contar com mais de 07 (sete) anos contínuos, de serviços prestados à FAHECE, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que adquire a aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

Parágrafo primeiro: O Médico deverá informar à FAHECE, no prazo de 30 dias antecedentes aos 18 (dezoito) meses contidos no *caput* desta cláusula, a sua condição de enquadramento na garantia de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o Médico não observe o prazo contido no §1º desta cláusula, perderá o direito à garantia de emprego.

FALTAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA 08 – A FAHECE concederá licenças especiais remuneradas aos Médicos, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

- a) Casamento: 05 dias consecutivos, incluindo o dia do matrimônio.
- b) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão e avós – 03 (três) dias consecutivos.
- c) Nascimento de filho – 5 (cinco) dias consecutivos.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 09 - Fica autorizada a realização de jornada de 12 (doze) horas, em regime misto, desde que respeitados os intervalos nos termos da CLT.

CLÁUSULA 10 – A FAHECE poderá conceder redução do intervalo intrajornada, em até 30 minutos, ao Médico que solicitar, por escrito e de forma justificada, requerimento de redução, observando o disposto no parágrafo único do art. 444 e no inciso III do art. 611-A, ambos da CLT.

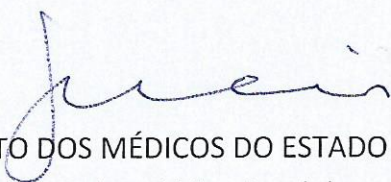
CLÁUSULA 11 - Fica estabelecido, mutuamente, pelo presente acordo, o acordo de prorrogação de jornada, inclusive em local insalubre, bem como o sistema de compensação mensal, nos termos do §6º do art. 59 da CLT. Neste caso, não haverá pagamento de horas extraordinárias excedentes ao limite semanal, ainda que haja excesso ao limite diário de jornada.

INTERVALO E LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

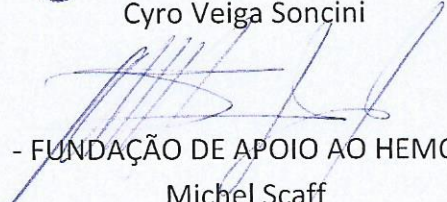
CLÁUSULA 12 – Será garantido à médica que estiver amamentando, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um.

DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO – MULTA

CLÁUSULA 13 – Fica estipulada multa convencional, em favor do médico prejudicado, em razão do descumprimento de cláusula, equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, por infração, observada a vigência do ACT, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.


SIMESC – SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Cyro Veiga Soncini

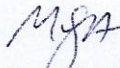

FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Michel Scaff

1 – Testemunha

CPF n.º 070384259-60

2- Testemunha


CPF n.º 745.543.939-87